



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2015

CONVITE Nº 004/2015

OBJETO: RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO - LAMA ASFALTICA PARA ATENDER O MUNICIPIO DE JANGADA/MT.

Dia: 29/06/2015

Horário: 11:00 horas

Entrega dos Envelopes: Até as 11:00 horas, do dia 29/06/2015.

Abertura dos envelopes : Às 11:00horas, do dia 29 de Junho de 2015, no endereço abaixo.

Edital Completo: *Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº - Centro, Jangada – MT.*

Fone (65) – 3344-1288 - Prefeitura Municipal de Jangada/MT e pelo e-mail: Licitacaojangada@hotmail.com.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

VALOR: R\$ 136.436,23 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS).

Jangada/MT, 19 de Junho de 2015.

JOSE CANDIDO DA ROCHA NETO NETO

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

(MINUTA)

CONVITE Nº 004/2015

Preâmbulo

O Município de Jangada - MT, com sede administrativa no Paço Municipal Julio Domingos de Campos, s/n, Centro, Jangada - MT, fone/fax XX - 65 - 3344-1453, através da sua CPL - Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 004/2015, torna público para os interessados do ramo, que fará realizar, no dia, hora e local abaixo especificado, conforme as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, licitação na modalidade de Convite, do tipo menor preço Global, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nºs. 8.666/93, 123/06 e suas alterações.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

Dia: 29/06/2015

Hora: 11:00 Horas

Local: Sede da Prefeitura Municipal de JANGADA

Obs.: Nenhum envelope será recebido após o prazo acima estipulado, sem estar devidamente lacrado e sem o devido preenchimento, conforme segue.

Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de JANGADA no Setor de Licitação, situada no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº - Centro, Jangada - JANGADA/MT., maiores informações pelo telefone (65) 3344-1288 ou por email: licitacaojangada@hotmail.com

FORMA DE PREENCHIMENTO DOS ENVELOPES

Para se habilitarem a presente Licitação, far-se-á indispensável que os interessados apresentem, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de JANGADA - MT, até a data e horário aprazados, os documentos para habilitação e a proposta em 02 envelopes distintos, fechados com cola, que deverão ser endereçados da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 001 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT

REF. CARTA CONVITE nº 004/2015

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, nº S/N, Centro.

Jangada - MT - CEP 78.490-000

ENVELOPE Nº 002 - PROPOSTA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT

REF. CARTA CONVITE nº 004/2015

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, nº S/N, Centro.

Jangada - MT - CEP 78.490-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Obs: Os envelopes entregues sob protocolo, será entregue até às 11:00 horas da data supracitada.

1. DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO – LAMA ASFALTICA NO MUNICIPIO DE JANGADA/MT**, de trechos das ruas para atender solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Viação deste Município, acompanhando o MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO, em anexo.

1.2 - A empresa vencedora se responsabiliza pelo fornecimento de mão de obra necessária para efetivação da obra, na forma e condições estipuladas neste instrumento e seus Anexos.

1.3 - O presente processo licitatório, reger-se-á pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, com as atualizações que lhe foram introduzidas e pelas disposições gerais e especiais deste edital.

2. RECURSOS ORÇAMENTARIOS

2.1 – O valor orçado pela Administração encontra-se devidamente compromissado conforme inciso III, § 2º, artigo 7º da Lei nº 8.666/93. As despesas decorrentes deste processo Licitatório correrão por conta de recursos próprios, alocados na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de obras

Proj/Atividade – 1029

Elemento de despesa – 06.001.15.451.0018.1029.4490.51.00 – Obras e Instalações

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Além das empresas convidadas, poderão participar deste certame quaisquer interessados do ramo de negócios objeto desta licitação, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas antes da hora marcada para apresentação das propostas e que tenham o ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições constantes deste edital.

3.1.2 - Os documentos para cadastro compreenderão:

- Carta de apresentação do proponente;
- Cópia dos documentos pessoais do representante legal;
- CNPJ;
- Contrato Social com as respectivas alterações;
- Comprovante de Inscrição Estadual, se houver.
- Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Quitação com os Tributos Federais;
- Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual específica para participar de licitação;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede do licitante;
- Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- Declaração de enquadramento como Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte
- Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no CREA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

3.2. Não poderá participar da presente licitação interessados que estejam vedados pelo art. 9º da Lei 8.666/93 e ainda:

- a) empresas consorciadas;
- b) com falência decretada ou em concurso de fornecedores;
- c) que estejam impedidas de participar de licitações em razão de penalidades por inadimplemento contratual com a administração pública.

4. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

4.1 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, com suas páginas enumeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante.

b) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as descrições constantes do Anexo I, deste edital;

c) **O Prazo de validade da proposta que será de 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data da abertura do processo licitatório;

d) **Valor da proposta, com preço em real, expresso em algarismos**, em real (\$), incluindo todas as despesas, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, inclusive as legais e/ou adicionais, incidentes sobre a execução da mão de obra;

e) **Declaração expressa da licitante de que o preço proposto compreende todas as despesas** com maquinários, equipamentos específicos para a execução do objeto, mão de obra, encargos sociais, transporte, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução de todos os serviços, respectivos à mão de obra;

4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, capazes de dificultar o julgamento e a apresentação das propostas implicará plena aceitação por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

5.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia **L E G I V E L**.

5.2 - No Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa natural);

b) ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade o exigir.

f) Cédula de identidade e CPF dos sócios da empresa e, quando procurador, também cópia da procuração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Quitação com os Tributos Federais;
- d) Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual específica para participar de licitação;
- e) Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- g) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- h) Regularidade Fiscal e Trabalhista (**CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**).
- i) Declaração emitida pelo licitante de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, datada de até três dias antes da data da abertura dos envelopes;
- j) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)– Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da região da Sede da Empresa;
- b) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.3. Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

5.4. Os documentos apresentados deverão estar em plena vigência;

5.5. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

5.6. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

5.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

5.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos deverá a Comissão de Licitação considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar 123/2006.

5.9. Poderá a Comissão de Licitação declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

5.10. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a Comissão de Licitação considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

5.11. Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

5.12. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

5.13. Declaração emitida pelo licitante de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, datada de dois dias antes da data da abertura dos envelopes;

6. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

6.1 – A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

6.1.1 – verificação do sigilo das propostas e assinatura de todos os presentes nos envelopes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

- 6.1.2 – abertura dos envelopes contendo as propostas e visto em todos os documentos do seu conteúdo;
- 6.1.3 – verificação da conformidade da proposta com os requisitos do edital, sendo desclassificada a proposta incompatível;
- 6.1.4 – Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste edital.
- 6.1.5 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 6.1.6 – Homologação, adjudicação e contratação.

6.2 - JULGAMENTO

- 6.2.1 – No dia, hora e local indicado neste EDITAL, na presença dos representantes que comparecerem, a Comissão de Julgamento procederá à abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO, cujos conteúdos poderão ser examinados por todos os representantes, que os rubricarão (membros da Comissão).
- 6.2.2 – Em seguida, a Comissão facultará a palavra para eventual observação/impugnação.
- 6.2.3 – Eventual questão argüida e qualquer dúvida que possa surgir durante a sessão serão decididas/resolvidas pela Comissão.
- 6.2.4 – Os envelopes **PROPOSTA** serão rubricados pela Comissão e ficarão sob a guarda do Setor de Licitação desta Prefeitura.
- 6.2.5 – Abertos os envelopes PROPOSTA, os documentos serão rubricados por, pelo menos, dois membros da Comissão, e analisados.
- 6.2.6 – O julgamento das propostas poderá ser levado a efeito na mesma sessão, ou em data a ser definida pela Comissão, sendo que a comunicação do resultado da licitação será objeto de publicação no Diário Oficial da União.
- 6.2.7 – Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos desenvolvidos, as quais deverão ser assinadas pelos Membros da Comissão.

7.0 DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

- 7.1 – Dos atos e decisões exarados nesta licitação caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e alterações.
- 7.2 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 7.3 - A adjudicação será feita considerando-se a totalidade do objeto.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. No recebimento e aceitação dos serviços será observada, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2. O objeto da presente licitação será recebido pela respectiva Secretaria, que emitirá Termo de Recebimento dos Serviços, e, somente após, o Município poderá emitir o respectivo pagamento à Contratada.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 - Na formalização da contratação, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade, vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 9.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

9.3 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos próprios do Município ao qual se vincula o objeto deste procedimento licitatório bem como as medições efetuadas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Jangada/MT, e de acordo com os serviços executados no período abrangido pelo cronograma físico-financeiro aprovado, devendo a Adjudicatária apresentar a competente fatura.

10.1.1 - As medições serão efetuadas a cada 10 (dez) dias pela **FISCALIZAÇÃO**, na presença da **CONTRATADA**, e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os respectivos preços;

10.1.2 - Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela **FISCALIZAÇÃO**;

10.1.3 - A critério da **CONTRATANTE**, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros, será efetuado o pagamento do(s) serviço(s) autorizado(s) pela **CONTRATANTE**, a título de antecipação do cronograma físico;

10.1.4 - O **primeiro pagamento** ficará condicionado à formalização, por parte da **CONTRATADA**, das providências a seguir indicadas:

10.1.5 - Processada a medição, a **FISCALIZAÇÃO** autorizará a **CONTRATADA** a emitir a respectiva fatura.

10.1.6 - A fatura eivada de incorreção (ões) será devolvida à **CONTRATADA**, para a(s) correção (ões), e o prazo será contado a partir da data de reapresentação da fatura, sem incorreção (ões).

10.2 - Por ocasião do encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento das importâncias devidas a título de PIS, COFINS e FGTS, este por meio das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, bem como da retenção do percentual referente ao ISSQN, ou da comprovação de recolhimento do ISSQN, ou, se for o caso, da condição de isenção. Em relação ao INSS (artigo 31 da Lei nº 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98), serão observados os procedimentos da Instrução Normativa nº 100, de 18 de dezembro de 2006, republicada dia 30 de março de 2004, da Diretoria Colegiada do Instituto Nacional do Seguro Social.

Observação: Haverá incidência do ISSQN nos termos da Lei Municipal.

10.2.1 - As comprovações relativas ao FGTS corresponderão aos períodos contidos nas faturas, ou seja, períodos de execução, e poderão ser apresentadas da seguinte forma:

a) cópias mensais da GFIP (Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia de Tempo de Serviço) e GPS (Guia da Previdência Social);

b) cópias mensais da GRF (Guia de Recolhimento do FGTS) da empresa;

c) Apresentação da CND (Certidão Negativa de Débitos) do INSS da empresa após término da obra.

10.3 - A não comprovação das exigências retro-referidas assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais.

11. DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 - A forma de execução será indireta, com regime de empreitada por preço global, com mão de obra, conforme caderno de especificações, planilhas de quantitativos, cronograma físico-financeiro e projetos integrantes da PASTA TÉCNICA.

12. PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

12.1 - O prazo de execução da presente obra é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da emissão da ordem de serviço da prefeitura com o conhecimento da contratada, podendo ser prorrogado através de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Termo Aditivo, conforme determina o Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse público ou ocorra caso fortuito ou de força maior.

13 - DO VALOR ESTIMADO

13. O serviço será no regime de Empreitada por Preço Global, devendo ser vencedora a licitante que oferecer menor preço global e que não poderá ser maior que R\$ 136.436,23 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS).

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

14.1. A Contratada obriga-se a Prestar os Serviços, conforme descritos no Termo de Referência.

14.2 - Em nenhuma hipótese será aceita a sub-contratação total ou parcial da obra.

14.3 - A empresa obriga-se a:

14.3.1. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços, conforme estabelecido no edital.

14.3.2. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros;

14.3.3. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

14.3.4. Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a empresa a substituir aqueles que não atenderem estas exigências;

14.3.5. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na Prestação dos Serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

14.3.6. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;

14.3.7. Responder por qualquer acidente de trabalho na Prestação dos Serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;

14.3.8 Manter os locais de execução dos Serviços sempre e devidamente sinalizados;

14.3.9 Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada na Prestação dos Serviços;

14.3.10. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com a Prestação dos Serviços;

14.3.11. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

14.3.12. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do Contrato e comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Obras, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 15 (quinze) dias. Após esse período, não caberá à empresa, o direito de reclamar, seja em que tempo for, sobre quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente;

14.3.13. Promover a organização técnica e administrativa da Prestação dos Serviços, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos, no prazo determinado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

14.3.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

14.3.15. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa da empresa, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos.

14.3.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local aos Serviços, bem como aos documentos relativos aos materiais entregues;

14.3.17. Paralisar, por determinação do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

15. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração:

a) Advertência;

b) multa, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total da nota de empenho;

c) Responder por perdas e danos ocasionados à Prefeitura, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos.

f) Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

15.2 As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

16. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

16.1. A presente Licitação, poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito devidamente fundamentado.

16.2. Ser adiada sua realização ou transferida sua abertura para outro dia e hora, mediante prévio aviso.

16.3. A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

16.4. A nulidade da presente Licitação, induz a nulidade do Contrato, ressalvado o disposto no Parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

16.5. No caso de revogação ou anulação da presente Licitação, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

17.2 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pela Presidente e pelos membros da comissão.

17.3 - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios.

17.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão contratual da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.5. A aceitação da proposta vencedora, pelo Município, obriga o seu proponente à execução integral da prestação de serviço, objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

17.6. A Administração poderá revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, disponibilizando no sistema para conhecimento dos interessados. Poderá ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.7 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato objeto vinculado a esta Licitação, as empresas licitantes devem se subordinar ao foro da Comarca de Rosário Oeste - MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

17.8 - Informações, esclarecimentos e cópia do edital e seus anexos poderão ser obtidas junto a CPL – Comissão Permanente de Licitação em horário comercial (conforme acima) de Segunda a Sexta e ainda através do fone/fax mencionado no preâmbulo.

17.9 - Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I: TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II: MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III: MODELO PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL

ANEXO V: DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º. CF

ANEXO VI: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE

ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO VIII – PLANILHA ORÇAMENTARIA

ANEXO IX – CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

ANEXO XI – PROJETO BASICO

Jangada - MT, 19 de Junho de 2015.

JOSE CANDIDO DA ROCHA NETO NETO
Pres. da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO – LAMA ASFALTICA NO MUNICIPIO DE JANGADA/MT, de trechos das ruas para atender solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Viação deste Município, acompanhando o MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO, em anexo.

2 – LOCAL

Rua Antonio Bernardino, Rua Natalino Piovesan, Rua Laurindo Machado Trecho 02, Av. dos Trabalhadores, Rua Ramiro Mendes Trecho 01, Rua Ramiro Mendes Trecho 02, Rua Maria Felipa, Av. Governador João Ponce de Arruda, Rua Santa Cruz Trecho 01, Rua Santa Cruz Trecho 02, Rua Vereador Anelindo, Rua S/D, Rua Laurindo Machado Trecho 01, Rua Arlindo Bruno de Souza, Rua 09, Rua 10, Av. Viva a Vida, Praça do Pastel – JANGADA/MT.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1 Com o projeto da **RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO – LAMA ASFALTICA NO MUNICIPIO DE JANGADA/MT**, tem como objetivo contribuir para a melhoria e bem estar da população.

4 – DA HABILITAÇÃO DAS LICITANTES

4.1 – A LICITANTE deverá cumprir com todas as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

5 –ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

5.1 – Estimativa de Valores

5.2 - Para efeitos orçamentários e de teto de preço para concorrência entre as licitantes, o valor global estimado dos serviços – a somatória dos preços unitários dos serviços, multiplicados por suas respectivas quantidades, listados na planilha em anexo não poderá ser superior a R\$ 136.436,23 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS).

5.2 – FORMA DE PAGAMENTO

5.3 - O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma Físico Financeiro da obra, e de acordo com as medições realizadas, que serão elaboradas conforme a sua execução, tomando-se como final do período o último dia de cada mês ou de cada quinzena, ou ainda de acordo com a sistemática exigida pelo órgão repassador dos recursos.

5.4 - As medições da obra executada serão procedidas por Engenheiro Civil designado como Fiscal pela CONTRATANTE.

5.5 – A medição final bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra serão elaborados por Comissão de Vistoria ou por servidor qualificado designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra.

6 – EXIGÊNCIAS DA CONTRATANTE:

6.1 –Todos os projetos serão determinados, orientados e fiscalizados pela Prefeitura Municipal de JANGADA/MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

7. DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da CONTRATADA, além das condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, o seguinte:

7.1.1 – empregar pessoal tecnicamente capacitado e qualificado para a execução dos serviços previstos no objeto desta licitação;

7.1.2 – prestar todos os esclarecimentos concernentes ao objeto desta licitação, quando solicitados pela CONTRATANTE;

7.1.3 – assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, emolumentos e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

7.1.4 – permitir e assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar os serviços objeto desta licitação;

7.1.5 – responder por danos Materiais, materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

7.1.6 – não subcontratar outras empresas para executar o objeto desta licitação, salvo com expressa autorização da Prefeitura;

7.1.7 – em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT;

7.1.8 – responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.9 – responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou dolo, ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência e do Edital;

7.1.10 – manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital.

8. DA CONTRATANTE

8.1 – São obrigações da CONTRATANTE, além das condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, o seguinte:

8.1.1 – proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato;

8.1.2 – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;

8.1.3 – fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

8.1.4 – solicitar à licitante vencedora e seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução desta licitação e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

8.1.5 – ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes do objeto contratual executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

8.1.6 – efetuar o pagamento à CONTRATADA nas datas estipuladas no instrumento contratual;

9 – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – Esta licitação deverá admitir uma única licitante vencedora, que deverá apresentar proposta de preços conforme exigências do Edital e deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO 000/2015

Contrato de recuperação de pavimento que fazem entre si de um lado a Prefeitura Municipal de Jangada e do outro a empresa.....

MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Centro, Jangada - MT., CEP 78.490-000 inscrita no CGC 24.772.147/0001-68, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. VALDECIR KEMER**, doravante denominada simplesmente, e XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o n. XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX, Centro, nesta cidade de XXXXXXXX, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, (qualificação), denominado, simplesmente, de **CONTRATADO**, na forma e condições abaixo que, mutuamente, aceitam, ratificam e outorgam, por si, herdeiros e sucessores: As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justas e acordadas, celebrar a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO - LAMA ASFALTICA NO MUNICIPIO DE JANGADA/MT**, que foi devidamente autorizado pela Licitação, na modalidade CONVITE 004/2015, regendo-se pelas normas da Lei Federal 8666/93, e pelas condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste CONTRATO é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO - LAMA ASFALTICA NO MUNICIPIO DE JANGADA/MT**, para atender o município de Jangada/MT.

§ 1º - A CONTRATANTE se reserva o direito de executar, no mesmo local, obras e serviços distintos daqueles abrangidos no presente instrumento, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução da obra e serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, ficando a CONTRATADA responsável pelo fornecimento de mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os seguintes documentos: proposta da CONTRATADA, projetos, caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (preços unitários e percentuais), cronograma físico-financeiro de desenvolvimento das obras e serviços.

Parágrafo Único - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nos 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, aplicando-se supletivamente os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste processo Licitatório correrão por conta de recursos próprios alocados na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de obras

Proj/Atividade - 1029

Elemento de despesa - 06.001.15.451.0018.1020.4490.51.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O preço certo e total para execução dos serviços é de R\$ _____ (_____).

O preço contratado tem como data-base o mês da apresentação da proposta.

O preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do CONTRATO, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão-de-obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros, fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

§ 3º - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do CONTRATO, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão-de-obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros, fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **pagamento** será efetuado em parcelas, no prazo mínimo 05 (cinco) dias corridos, fazendo face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos próprios do Município ao qual se vincula o objeto deste procedimento licitatório bem como as medições efetuadas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Jangada/MT, e de acordo com os serviços executados no período abrangido pelo cronograma físico-financeiro aprovado, devendo a Adjudicatária apresentar a competente fatura.

§ 1º - As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela FISCALIZAÇÃO, na presença da CONTRATADA, e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os correspondentes preços, e de acordo com o CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO E MEDIÇÃO o qual segue junto ao memorial descritivo;

§ 2º - As medições alcançarão os serviços executados, concluídos e aceitos pela CONTRATANTE.

§ 3º - A critério da CONTRATANTE, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros, será efetuado o pagamento do(s) serviço(s) autorizado(s), a título de antecipação do cronograma físico.

§ 4º - O primeiro pagamento ficará condicionado à formalização, por parte da CONTRATADA, das providências a seguir indicadas:

I - apresentação de cópia do Certificado de Matrícula da obra perante o INSS;

II - apresentação do comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do CREA/MT, em nome da licitante, devidamente recolhida e assinada pelo profissional responsável pela execução e controle da obra, atualizada;

III - colocação de Placas;

§ 5º - O último pagamento ficará também condicionado à apresentação da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO alusiva ao objeto do CONTRATO e à formalização, por parte da CONTRATADA, da BAIXA DA MATRÍCULA junto ao INSS.

§ 6º - A CONTRATANTE terá prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da realização da medição, para expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO, que propiciará a emissão da fatura pela CONTRATADA.

§ 7º - A fatura eivada de incorreção (ões) será devolvida à CONTRATADA, para a(s) correção (ões), e o prazo a se refere o subitem 8.1. do Edital será contado a partir da data de reapresentação da fatura, sem incorreção (ões).

§ 8º - A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

§ 9º - Para o pagamento é necessário que a CONTRATADA, além da execução dos serviços registrados pelas medições, tenha cumprido todas as outras exigências contratuais e atendido eventuais requisições da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

1 – Conforme Lei Municipal, a CONTRATANTE reterá, na qualidade de responsável tributária, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

I – Quando da emissão da nota fiscal/fatura a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISSQN”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

2 – Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação exigida, quando do vencimento do prazo legal para o 4 – A não comprovação das exigências retro-referidas assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais.

9 – A não comprovação das exigências retro-referidas assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

Obedecendo à programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro, os prazos serão contados em dias corridos, para todos os efeitos, da seguinte forma:

a) para início: contados da assinatura do CONTRATO;

b) para conclusão da obra: 3 (TRES) MESES contados do início da obra.

c) para recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento/ fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos de comunicação da conclusão da obra por parte da CONTRATADA;

d) para observação da obra: 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório;

e) para recebimento definitivo: até 15 (quinze) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, e alterações, considerando esta data como término da obra.

§ 1º – O atraso na execução da obra somente será admitido, pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei no 8.666/93, e alterações, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar os serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na CLÁUSULA III, em estrita obediência à legislação vigente, incluindo as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.

Parágrafo Único – Caberá ainda à CONTRATADA:

1 – Arcar com todas as despesas referentes ao prestação de serviço de mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias.

2 – Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a saúde e segurança no trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor.

3 – Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos.

4 – Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

5 – Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e as suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida.

6 – Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7 – Manter, durante toda a execução do CONTRATO, relação atualizada dos empregados que trabalham na obra, inclusive em decorrência de eventual transferência ou subcontratação de parte do objeto do contrato.

8 – Não alojar seu pessoal de produção no Campus da CONTRATANTE, a não ser vigias e seguranças, em número previamente limitado pela CONTRATANTE;

9 – Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE.

10 – Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou a bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.

11 – Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todas as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, no cumprimento deste CONTRATO, se obriga a emitir ordens de início dos serviços; liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro; proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados; pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, e emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/1994, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

§ 1º – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra ou serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

§ 2º – Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles constantes da Tabela de Preços (PINI).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá profissional legalmente habilitado para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra, mantendo tudo devidamente anotado no DIÁRIO DE OBRA.

§ 1º – Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução desse mister.

§ 2º – A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DA OBRA

Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita por parte da CONTRATADA, que lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, com validade de 30 (trinta) dias, assinado também pelo preposto da CONTRATADA.

§ 1º – Decorrido o prazo de OBSERVAÇÃO, 15 (quinze) dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de OBSERVAÇÃO, tiverem sido executados e aceitos pela Fiscalização, a obra será recebida definitivamente por parte do responsável pela fiscalização ou por Comissão designada pela CONTRATANTE, sempre com a participação do responsável pela fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias, lavrando-se o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, condicionado à limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços.

§ 2º – Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º – O descumprimento do prazo final de conclusão da obra resultará na aplicação de multa de mora de 0,8% (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida.

§ 2º – Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

§ 3º – A diminuição do ritmo da obra/serviços e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, no prazo a ser fixado, contado do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do CONTRATO, considerando, para tanto, eventuais reajustamentos.

§ 4º – As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.

§ 5º – As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.

§ 6º – Na hipótese de o pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 7º – A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 8º – Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

§ 9º – A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência e à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 10 – Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal. Parágrafo Único – Na hipótese de rescisão, o CONTRATANTE poderá a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO COMPETENTE

Fica eleito a Comarca de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME
RG

NOME
RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

ANEXO III
MODELO PROPOSTA DE PREÇO
CONVITE Nº 004/2015

OBSERVAÇÃO: Este MODELO deverá ser
copiado na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa.

Comissão Permanente para Execução de Obras e Serviços de Engenharia

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT

Ref.: LICITAÇÃO No. **CARTA CONVITE Nº 004/2015 P. M. JANGADA/MT**

DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social: _____;
CNPJ (MF) nº: _____; Inscrição Estadual nº: _____;
Endereço: _____;
Fone(FAX): _____; CEP: _____; Cidade: _____ Estado: _____.

Prezados Senhores

Encaminhamos a V.S^{as}. nossa proposta para **RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO – LAMA ASFALTICA PARA ATENDER O MUNICIPIO DE JANGADA/MT.**

O valor global da proposta é de R\$ (.....).
Prazo de validade desta Proposta é de (.....) dias, contados a partir da data da licitação.

Prazo de execução é de(.....) dias, contados a Partir da data de entrega da Ordem de Início pela **P. M. JANGADA/MT.**

Atenciosamente

CONDIÇÕES GERAIS

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do envelope.

Declaro estar incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto.

(Local e Data)

assinatura e carimbo do CNPJ da proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

ANEXO IV

CARTA CONVITE Nº 004/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório **CONVITE Nº 004/2015**, junto a Prefeitura Municipal de Jangada - MT, que possuímos **disponibilidade de pessoal**, para a realização do objeto da licitação, com o compromisso formal, caso seja vencedora se responsabilizará pela execução do Contrato.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura
Nome do Representante Legal

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal.

Anexar ao Envelope n.º 1 – Documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ref. Carta Convite 004/2015

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de ser representante legal o (a) Sr. (a), portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

(local e data)

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE

Declaro para os devidos fins e sob penas da Lei que a empresa: _____, CNPJ nº _____, não está cumprindo pena de "INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em relação a qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, conforme determina o Art. 97, da Lei nº 8.666/93.

(local e data)

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)